

## DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 032/2017


Aprova o Regulamento Geral do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Jornalismo.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº24804/2017;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 12 de dezembro de 2017, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Jornalismo, constante das folhas de 01 a 09 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 12 de dezembro de 2017.



Prof. Dr. Adriano Luiz da Costa Farinasso  
Pró-Reitor de Graduação em exercício

## REGULAMENTO GERAL PARA ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Estágio Curricular Obrigatório para os estudantes do Curso de Graduação em Jornalismo da Universidade Estadual de Londrina é caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante, pela participação em situações reais da vida profissional.

**Parágrafo único.** O estágio deve ser cumprido em conformidade com as regras estabelecidas neste Regulamento e ainda de acordo com o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina e disposições legais vigentes.

**Art. 2º** O estágio para os estudantes do Curso de Graduação em Jornalismo da Universidade Estadual de Londrina está enquadrado na modalidade Estágio Curricular Obrigatório e tem por objetivo proporcionar o exercício do aprendizado comprometido com a realidade social, cultural, econômica e política do país.

**Art. 3º** O estágio somente poderá ser realizado por estudante regularmente matriculado e frequentando efetivamente o Curso de Graduação em Jornalismo.

**Parágrafo único.** Em caso de trancamento de matrícula, desistência temporária ou definitiva do Curso de Graduação em Jornalismo por parte do estudante, o estágio será suspenso imediatamente.

**Art. 4º** O estágio deverá ser realizado em área compatível com o Curso de Graduação em Jornalismo, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação acadêmica.

**Art. 5º** A realização do estágio por parte do estudante não acarreta vínculo de qualquer natureza, além do previsto neste Regulamento.

**Art. 6º** O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Jornalismo não pode ser considerado Atividade Acadêmica Complementar, respeitadas as normas vigentes na UEL.

## TÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

### CAPÍTULO II INSTRUMENTOS JURÍDICOS

**Art. 7º.** O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Jornalismo deve ser cumprido, prioritariamente, no período letivo regular, conforme a serialização, prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**Parágrafo único.** O estudante poderá realizar o estágio em períodos de recesso escolar, desde que a documentação seja providenciada durante o período letivo regular.

**Art. 8º** Os estágios realizados em empresas, jornalísticas ou equiparadas, entidades, instituições e órgãos da administração pública devem estar apoiados em instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade Estadual de Londrina, a concedente do estágio e o estudante.

**Art. 9º.** A relação entre a UEL e as concedentes de campo de estágio se estabelecerá por convênio firmado diretamente entre as partes.

**Art. 10.** A realização do estágio dar-se-á mediante um Termo de Compromisso, celebrado entre o estudante e a parte concedente, disponibilizado pela PROGRAD, com interveniência obrigatória da UEL no qual serão definidas as condições, constando menção expressa ao respectivo convênio, e instruído com Plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante, pelo Supervisor de Estágio, com a participação da concedente, por seu representante legal e Orientador no Campo de Estágio.

### CAPÍTULO III CAMPOS DE ESTÁGIO

**Art. 11.** Constituem campos de Estágio Curricular Obrigatório para os estudantes do Curso de Graduação em Jornalismo:

- I - empresas jornalísticas: emissoras de rádio e de TV, jornais, revistas, portais e sites de notícia;
- II - empresas privadas que demandem de Assessoria de Comunicação/Imprensa;
- III - agências de comunicação;
- IV - instituições filantrópicas;
- V - órgãos da administração pública;
- VI - unidades da Universidade Estadual de Londrina.
- VII - organizações não governamentais do terceiro setor;

**Art. 12.** Os campos de estágio devem apresentar condições para:

- I - planejamento e execução das atividades de estágio;
- II - aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos no campo específico de trabalho;
- III - vivência efetiva de situações reais de vida e trabalho em um campo profissional;
- IV - avaliação do estagiário.

**Art. 13.** Para o estabelecimento do Termo de Compromisso de Estágio, serão considerados pela Universidade Estadual de Londrina, em relação à concedente do estágio, o seguinte:

- I- existência e disponibilização de infraestrutura física, de material e de recursos humanos;
- II- aceitação das condições de supervisão e avaliação da Universidade Estadual de Londrina;
- III- anuência e acatamento às normas disciplinares dos estágios da Universidade Estadual de Londrina;
- IV- existência dos instrumentos jurídicos previstos no Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina;
- V- existência, no quadro funcional, de um jornalista profissional diplomado, que atuará como Orientador de Campo, responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário durante a integralidade do período de sua realização.

**Art. 14.** A oferta inicial de campos de estágio e a sua continuidade, por empresas, instituições, órgãos da administração pública, unidades da UEL e organizações não governamentais ficam sujeitas à apreciação e aprovação do Colegiado do Curso de Graduação em Jornalismo.

#### **CAPÍTULO IV PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO DO ESTÁGIO**

**Art. 15.** Antes do início das atividades do Estágio Curricular Obrigatório em Jornalismo, o estudante deverá:

- I- buscar uma empresa, instituição, órgão da administração pública, unidade da UEL ou organização não governamental, concedente de estágio, que tenha convênio com a Universidade Estadual de Londrina e um supervisor de Estágio;
- II- preencher o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Estágio Curricular Obrigatório;
- III- obter a aprovação do Plano de Estágio pelo Colegiado do Curso de Graduação em Jornalismo, a assinatura da concedente de estágio no Termo de Compromisso de Estágio e no Plano de Estágio e encaminhar esses documentos, mediante protocolo, à PROGRAD para assinatura como interveniente;

- § 1º.** O descumprimento das normas previstas no *caput* e nos incisos deste artigo acarretará no indeferimento da solicitação de estágio, mesmo que esteja protocolizada na UEL.
- § 2º.** Caso a concedente de estágio não tenha convênio firmado com a UEL, o mesmo deverá ser providenciado conforme as regras estabelecidas pelo Regulamento Geral de Estágios da UEL.
- Art. 16.** O Estágio Curricular Obrigatório dos estudantes do Curso de Graduação em Jornalismo poderá ser no máximo de 20 (vinte) horas semanais e terá a carga horária de 200 (duzentas) horas, de acordo com o PPC.
- Art. 17.** Para análise dos pedidos de Estágio Curricular Obrigatório dos estudantes do Curso de Graduação em Jornalismo, além da obrigatoriedade de haver jornalista profissional diplomado na concedente de estágio, serão considerados os seguintes critérios:
- I- a estrutura do departamento/setor de jornalismo/assessoria de imprensa;
  - II- os projetos a serem desenvolvidos;
  - III- a contribuição das atividades para a área do Jornalismo;
  - IV- a oportunidade de formação oferecida pela organização aos estagiários.
- Art. 18.** O Estágio Curricular Obrigatório pode ser feito somente por estudantes que estão frequentando a série na qual é oferecida o estágio, conforme a Matriz Curricular do Curso de Graduação em Jornalismo.
- Art. 19.** O planejamento e a divulgação do Estágio Curricular Obrigatório dos estudantes do Curso de Graduação em Jornalismo são atribuições do Coordenador de Estágio.
- § 1º** Os estudantes interessados devem elaborar uma proposta básica e atuação, como critério principal para a seleção.
- § 2º** O coordenador de Estágio pode acompanhar a elaboração desse projeto inicial junto ao Docente Supervisor de Estágio, orientando o cumprimento das medidas necessárias para apresentação da proposta para o Colegiado de Curso de Graduação em Jornalismo.
- Art. 20.** As empresas, instituições, órgãos da administração pública, unidades da UEL e organizações não governamentais, interessadas em conceder estágio deverão enviar expediente dirigido ao coordenador de Estágio informando:
- I- número de estudantes requisitados;
  - II- descrição básica das atividades e dos resultados desejados;
  - III- período mínimo e máximo de realização do estágio;
  - IV- carga horária semanal;

V- formas preferenciais de seleção.

**Art. 21.** Serão aceitos igualmente os pedidos decorrentes da iniciativa de estudantes, quando a possível concedente de estágio encaminhar expediente com a indicação nominal do estudante, ou grupo de estudantes, que tem interesse em aceitar como estagiário(s).

**Parágrafo único.** A aprovação dos pedidos previstos no *caput* deste artigo deverá levar em conta as mesmas exigências das normas previstas neste Regulamento para os demais pedidos.

### TÍTULO III ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

#### CAPÍTULO V COLEGIADO E COORDENADOR DE ESTÁGIO

**Art. 22.** Compete ao Colegiado do Curso de Graduação em Jornalismo:

- I- estabelecer e definir diretrizes para o Estágio Curricular Obrigatório e zelar pelo seu cumprimento;
- II- homologar os planos e relatórios de Estágio Curricular Obrigatório que lhe forem encaminhados pelo coordenador de Estágio.

**Art. 23.** O Curso de Graduação em Jornalismo terá um Coordenador, um Vice-coordenador e Supervisores de Estágio, com atividades e responsabilidades complementares visando organizar o Estágio Curricular Obrigatório para os estudantes do Curso de Graduação em Jornalismo.

**Art. 24.** O Coordenador de Estágio e o Vice-Coordenador de Estágio serão indicados pelos membros da Área de Jornalismo e eleitos pelo Departamento de Comunicação.

**§ 1º** Os docentes escolhidos como Coordenador e Vice-coordenador de Estágio serão nomeados por Portaria do(a) Reitor(a) para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

**§ 2º** O Coordenador, o Vice-coordenador e os Supervisores de Estágio devem ser docentes da Área de Jornalismo do Curso de Graduação em Jornalismo.

**§ 3º** O Coordenador de Estágio será, automaticamente, membro do Colegiado do Curso de Graduação em Jornalismo.

**§ 4º** O Vice-Coordenador deve colaborar com o Coordenador de Estágio nas atividades de coordenação, substituí-lo em suas eventuais

ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições.

**Art. 25.** Compete ao Coordenador de Estágio:

- I- coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais docentes supervisores;
- II- promover a divulgação do Estágio Curricular Obrigatório para os estudantes do Curso de Graduação em Jornalismo.
- III- propor ao Colegiado do Curso de Graduação em Jornalismo o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- IV- orientar os estudantes na escolha da área e campo de estágio;
- V- convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VI- discutir com a Área de Jornalismo tanto novas possibilidades como a suspensão ou o encerramento de campos de estágio;
- VII- assinar, em conjunto com o docente supervisor, o Plano de Estágio de cada estudante;
- VIII- encaminhar ao Colegiado de Curso os processos de estágios para aprovações nos planos e relatórios, para fins de apreciação e homologação;
- IX- avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento dos estágios, emitidos pelos Supervisores de Estágio e, após análise da Área de Jornalismo e do Colegiado de Curso, encaminhá-los à PROGRAD para providências cabíveis.
- X- assinar os termos de compromisso de estágio, mediante delegação, observando o disposto no parágrafo único do Art. 15 da Res. 0166/2008.

## CAPÍTULO VI SUPERVISOR DE ESTÁGIO

**Art. 26.** A supervisão de estágio compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

**Parágrafo único.** Somente podem ser supervisores de estágio docentes da Área de Jornalismo do Curso de Graduação em Jornalismo, respeitadas a sua área específica de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

**Art. 27.** A supervisão de estágio pode ser desenvolvida pelo supervisor por meio das seguintes modalidades:

- I- Supervisão direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo supervisor, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
- II- Supervisão semidireta: orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o orientador de campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes;
- III- Supervisão indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o orientador de campo, relatórios e, sempre que possível, visitas ao campo de estágio.

**Art. 28.** Compete ao supervisor de Estágio:

- I- participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II- participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Estágio;
- III- orientar a elaboração dos Planos de Estágio;
- IV- orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
- V- proceder visitas ao local de estágio, conforme necessidade;
- VI- emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhá-lo à Coordenação de Estágio.

## CAPÍTULO VII ORIENTADOR DE CAMPO

**Art. 29.** A função do Orientador de Campo é atribuição do profissional indicado pela concedente de estágio e sua atividade compreende a orientação e o acompanhamento do estudante, contribuindo para a sua formação nos seguintes aspectos:

- I- prática de técnicas jornalísticas;
- II- reflexões éticas sobre o fazer jornalístico;
- III- reflexões sobre a pertinência e a adequação de fontes jornalísticas conforme os fatos e acontecimentos;
- IV- exercício de equilíbrio emocional para a produção jornalística sob pressão.

**Parágrafo único.** Os orientadores de campo devem ser jornalistas profissionais diplomados e regularmente habilitados.

## CAPÍTULO VIII CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO



- Art. 30.** A avaliação do Estágio Curricular Obrigatório é realizada por meio de Plano de Estágio (primeira avaliação) e do Relatório Final de Estágio (segunda avaliação), preenchido em modelo próprio fornecido pelo Coordenador de Estágio do Curso, que deve ser assinado pelo Estagiário, pelo Orientador de Campo e pelo Supervisor de Estágio.
- Art. 31.** O Relatório Final de Estágio do estudante do Curso de Graduação em Jornalismo deve contemplar:
- I- as atividades previstas no Plano de Estágio;
  - II- as atividades realizadas;
  - III- a carga horária total;
  - IV- a avaliação de desempenho no estágio.
- § 1º** Será considerado aprovado o estudante que obtiver média final mínima de 6,0 (seis), não havendo exame final.
- § 2º** A nota de avaliação das atividades realizadas no Estágio Curricular Obrigatório é responsabilidade do Supervisor de Estágio.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 32.** Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação de Jornalismo, Pró-Reitoria de Graduação e demais instâncias competentes.

\*\*\*\*\*